## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

| PARECER PROJETO DE LEI 32/2016 |
|---|
| **AUTOR:** Vereador Beca |
| **EMENTA:** "Dispõe sobre Medidas Socioeducativas, Preventivas e de Proteção ao Idoso, na rede Municipal de ensino, e dá outras providências." |
| **RELATOR:** Vereador Geraldo Junior |

**RELATÓRIO:**

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do ilustre Vereado Beca, tendo como finalidade, através da educação, instituir medidas de conscientização sobre o respeito aos Idosos no âmbito escolar, a fim de combater a violência física e moral sofrida por essa faixa etária e propriciar o estímulo à ação coletivas.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 12, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma propositura que verse sobre o tema abordado.

O projeto relatado encontra óbice para a sua aprovação já que o mesmo oferece uma proposta que gera ônus ao erário. Dessa forma, mecanismos que adotem essa postura ficam impedidos tramitar de acordo com o Regimento Interno no seu Artigo 188:

> "A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos,

aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

À vista disso, afere-se que a propositura em comento não encontra-se de acordo com os requisitos legais existentes e fica impedida de prosperar nesta Comissão.

**VOTO:**

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 32 de 2016.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de agosto de 2016.

**Geraldo Junior**
**Vereador SD**